



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

PROCESSO Nº 23066.030220/2024-84

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino, sob forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA (CONTRATANTE)**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, professor, residente nesta capital, portador do RG: 00. 620.232-25, expedido em 27/03/2015 – SSP/BA e do CPF: 085.073.925-04, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas, Livro 214, às Folhas 1 a 2V 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Severo Pessoa, 31, Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP (CONTRATADA)**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. **YURI GUERRIERI PEREIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do R.G. 5.779.500-29 SSP-BA, CPF n.º 989.342.105-59, têm ajustado entre si o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal: 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 8.241/2014 de 21 de maio de 2014, alterada pelas Leis 12.349/2010, 12.863/13 e 13.243/2016 e, subsidiariamente, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação direta da FEP com a finalidade de dar apoio ao Projeto “XV Workshop de Quimiometria”, condições, forma e prazos constantes no Plano de Trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 174/2024, parte integrante do presente Contrato.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A UFBA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2. DA CONTRATADA - FEP

2.2.1. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;

2.2.2. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do Projeto;

2.2.3. Ao final do Contrato, se for o caso, restituir à UFBA, através de GRU, a ser emitida pela Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

2.2.4. Responder pelos prejuízos causados à UFBA em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.2.5. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFBA, atendendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

prontamente as solicitações por ela apresentadas;

2.2.6. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.2.7. Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, nos seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014, a Resolução nº 01/2021 – CONSUNI/UFBA e, subsidiariamente, na Lei 14.133/21;

2.2.8. Adotar os procedimentos necessários para incorporar ao patrimônio da UFBA, desde sua consecução, os bens gerados e adquiridos no âmbito deste Projeto, em observância ao art. 13, §§ 1º e 2º da Lei Federal de 13.243 /16, na forma da Portaria 137/2015 – UFBA;

2.2.8.1. Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à Seção de Controle Patrimonial da Divisão de Material, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade;

2.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato;

2.2.10. Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;

2.2.11. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente Contrato, devendo constar de demonstrativo específico na Prestação de Contas Final;

2.2.12. Submeter-se, também, além do previsto no Contrato, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º- A, inciso III, da Lei 8.958/94.

2.2.13. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato. Na hipótese da UFBA ser condenada subsidiariamente, caberá a esta, direito de regresso contra a CONTRATADA.

2.2.14. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

2.2.14.1. O presente Instrumento Contratual;

2.2.14.2. Os relatórios anuais de execução do Contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por Projeto, Unidade Acadêmica ou Pesquisa Beneficiária;

2.2.14.3. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Contrato.

2.2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

2.3. DA CONTRATANTE – UFBA

2.3.1. Receber os recursos provenientes de pagamentos, que serão depositados na Conta Única da União, por meio de GRU, a ser fornecida pela CCA - COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

2.3.2. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;

2.3.3. Disponibilizar os recursos para a execução do projeto, em conformidade com as ordens de serviço de que trata a obrigação anterior;

2.3.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento;

2.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

2.3.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 174/2024, parte integrante do presente instrumento.

2.3.6.1. Provisoriamente, por meio do responsável, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço;

2.3.6.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias do recebimento da Prestação de Contas Final.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. A UFBA identifica como ordenador(a) das despesas e coordenador(a) do projeto Sergio Luis Costa Ferreira - SIAPE nº 268481, e como vice - coordenador(a) Francisco Antonio da Silva Cunha – SIAPE 3295404, que acompanharão os serviços da FEP, e como fiscal Leonardo Sena Gomes Teixeiras – SIAPE nº 1649202 da Instituto de Química, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/21, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 34.110,50 (trinta quatro mil cento dez reais e cinquenta centavos), a ser repassado conforme Cronograma de Desembolso constante Plano de Trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 174/2024, parte integrante do presente instrumento.

4.2. Do valor constante do caput desta Cláusula a CONTRATADA fará jus a R\$ 3.778,00 (três mil setecentos setenta oito reais), como Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores que serão repassados pela UFBA correrão à conta da Fonte 1050, Elemento de Despesa 3.3.90.39, com recursos provenientes do pagamento de inscrições recolhidas através de GRU.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FEP apresentará Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, repassados pela UFBA, e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste Contrato, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

6.2. A composição da Prestação de Contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do Contrato;
- c) Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do Contrato.
- d) GRU de devolução de saldo financeiro do Contrato, quando houver.
- e) Relatório de execução de receita e despesa;
- f) Relatório de execução físico-financeiro;
- g) Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
- h) Relação de bens adquiridos;
- i) Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste Contrato;
- j) Fatura(s) de prestação de serviço da Fundação contratada;
- k) Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.

6.3. FEP apresentará Prestação de Contas em Caráter Parcial, composta com os itens listados na alínea 6.2, exceto o documento referente ao item "d", para o período que a situação requerer, quando:

- I)** Transcorridos 12 meses de vigência deste Contrato.
- II)** Quando houver prorrogação de vigência do Contrato por prazo superior a 6 meses.
- III)** A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da CCConv.

6.3.1. O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 30 (trinta) dias.

6.4. O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá ter seus valores consolidados.

6.5. A UFBA decidirá, com base na legislação aplicável e normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da Prestação de Contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento à Fundação de Apoio.

6.6. A FEP apresentará, quando solicitado pela UFBA, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

7. 1. O Presente Contrato é firmado com Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, XV da Lei 14.133/21, na forma do artigo 79 e seus incisos, combinado como o artigo 1º, da Lei 8.958/94, vinculando-se ao processo de dispensa de licitação nº 23066.030220/2024- 84.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua publicação, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes.

8.2. Será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, caso em que deverá ser providenciado a readequação do cronograma fixado para o Contrato, respeitada a vigência máxima decenal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 158 a 163, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

- 9.1.1.** Advertência;
- 9.1.2.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.1.3.** Multa de 10% do valor Contratado, pela não prestação dos serviços;
- 9.1.4.** Multa 0,3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- 9.1.5.** Multa de 2% sobre o valor do Contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso 9.1.3;
- 9.1.6.** Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- 9.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Em relação ao Contrato, a Administração poderá:

- I** - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II** - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na NLLC;
- III** - fiscalizar sua execução;
- IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;
- V** - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:
 - a)** risco à prestação de serviços essenciais;
 - b)** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

10.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

concordância da CONTRATADA.

10.3. Na hipótese prevista no inciso I, as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A CONTRATANTE autoriza, desde já, a contratação de suboperadoras pela CONTRATADA, observada a sub cláusula 11.7.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da Presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento Dessa Cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de Dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar Dados Pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos Bancos de Dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. Este Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao Tratamento de Dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. É vedado à FEP transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, salvo nas hipóteses previstas no art. 26, §1º da LGPD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à UFBA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo Sítio Oficial na Internet, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

14.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, de de

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Reitor – UFBA

YURI GUERRIERI PEREIRA
Diretor Geral - FEP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Emitido em 10/07/2024

CONTRATO Nº 432/2024 - NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 10/07/2024 23:24)

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA

REITOR(A) - TITULAR

UFBA (12.00)

Matrícula: ###676#8

(Assinado eletronicamente em 11/07/2024 11:47)

YURI GUERRIERI PEREIRA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.105-##

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **432**, ano: **2024**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **10/07/2024** e o código de verificação: **9e298b62fa**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 32/2024 - UASG 153028

Número do Contrato: 6/2019.
Nº Processo: 23087.006194/2018-87.
Pregão. Nº 81/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS. Contratado: 11.499.545/0001-00 - COLABORE - SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA. Objeto: O objeto do sétimo termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência em caráter excepcional por mais 6 meses, consoante a cláusula segunda do contrato nº 06/2019, com espeque no art. 57, § 4º, da revogada lei nº 8.666/1993, porém ainda regido por ela, conforme orientação do art. 190 da lei nº 14.133/2021. Vigência: 07/08/2024 a 08/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.928.487,70. Data de Assinatura: 11/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/07/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 33/2024 - UASG 153028

Número do Contrato: 45/2022.
Nº Processo: 23087.017626/2022-61.
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 4/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS. Contratado: 20.843.761/0001-12 - MINAS SUL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Objeto: O objeto do quarto termo aditivo é a prorrogação do prazo de execução e vigência, bem como o acréscimo e a supressão de valores do contrato administrativo nº 45/2022, conforme previsto na cláusula segunda - da vigência - e cláusula terceira - do preço -, nos termos do art. 65, I, a, e 57, §1º, V, da lei 8.666/93. Vigência: 26/08/2024 a 24/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.101.341,93. Data de Assinatura: 10/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/07/2024).

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

A Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, CPNJ: 17.879.859/0001-15 para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, desta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 32 (trinta e dois) diplomas no período de 09/07/2024 a 11/07/2024; sob os números 17493 a 17524, livro 2, sítio: <http://academico.unifal-mg.edu.br/consultapublicadiplomas>

SANDRO AMADEU CERVEIRA
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2024 - UASG 153038

Nº Processo: 23066.030220/2024-84.
Dispensa Nº 51/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.
Contratado: 15.255.367/0001-23 - FUNDACAO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA. Objeto: Contratação direta da FEP com a finalidade de dar apoio ao projeto "XV Workshop de Quimiometria", condições, forma e prazos constantes no plano de trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 174/2024, parte integrante do presente contrato.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 12/07/2024 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 34.110,50. Data de Assinatura: 11/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/07/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2024 - UASG 153038

Número do Contrato: 45/2019.
Nº Processo: 23066.054888//18--79.
Tomada de Preços. Nº 3/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado: 97.422.950/0001-46 - METRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. Objeto: 1.1.1. Prorrogar o prazo de execução em 180 (cento e oitenta) dias, passando o término de 05/05/2024 para 01/11/2024;
1.1.2. Prorrogar o prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias, passando o término de 07/07/2024 para 03/01/2025;. Vigência: 07/07/2024 a 03/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 573.843,33. Data de Assinatura: 04/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2024 - UASG 153038

Número do Contrato: 25/2023.
Nº Processo: 23066.069144/2022-35.
Pregão. Nº 74/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado: 40.567.546/0001-43 - P C MELHOR LTDA. Objeto: 1.1.1. Prorrogar o prazo de execução contratual por mais 75 (setenta e cinco) dias, portanto, de 29/04/2024 para 13/07/2024.
1.1.2. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 75 (setenta e cinco) dias, portanto, de 09/07/2024 para 22/09/2024.. Vigência: 09/07/2024 a 09/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 492.964,20. Data de Assinatura: 09/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/07/2024).

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 30, DE 11 DE JULHO DE 2024
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Leandro Targino Pinheiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 68, de 14/02/2019, publicada no DOU em 15/02/2019, assim como a Portaria nº 110, de 02/06/2017, do Reitor, publicada no DOU em 09/06/2017, resolve homologar o Resultado Final do Concurso Público para Professor do Magistério Superior regido pelo Edital nº 70/2023, do Instituto de Formação de Educadores, conforme discriminado abaixo:

Setor de Estudo	Denominação - Classe/Regime	Vagas	Classificação	CPF	Tipo de Concorrência
Química Orgânica	Adjunto - A 40h/DE	01	1º Isabelle Nogueira Peixoto	XXX.XX2.104-85	AC

Legenda: AC - Ampla Concorrência.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 212/2024

Nº Processo: 23066.031804/2024-77. Convenentes: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. CNPJ: 15.180.714/0001-04. CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA ME. CNPJ: 21.590.974/0001-42. Objeto: Proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, estágio na Instituição Concedente. Fund. Legal: 11.788/2008. Vigência: 12.07.2024 a 11.07.2029. Data de Assinatura: 03.07.2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 153038

Número do Contrato: 36/2023. Nº Processo: 23066.023058/2022-86. Tomada de Preços. Nº 3/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado: 25.194.700/0001-95 - CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA. Objeto: 1.1.1. Prorrogar o prazo de execução contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, portanto, de 30/04/2024 para 29/08/2024.
1.1.2. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, portanto, de 09/07/2024 para 07/11/2024.. Vigência: 09/07/2024 a 07/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 297.747,59. Data de Assinatura: 08/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2024).

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2023

A UFBA torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 27/2023 Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de serviços em manutenção de mobiliário da Universidade Federal da Bahia.
VENCEDOR: 24.402.888/0001-57 - JR DA SILVA COMERCIO MOBILIARIO LTDA para o grupo 01 no valor total de R\$ 257.397,00. 00.707.468/0001-10 - RD MOVEIS LTDA para o grupo 02 no valor total de R\$144.789,00. 08.920.547/0001-17 - OLIVER - LAVANDERIA LTDA para o grupo 03 no valor total de R\$28.400,00.

MAURICIO BATISTA CARVALHO
Coordenador de Material e Patrimônio em Exercício

COORDENAÇÃO DO SISTEMA UNIVERSITÁRIO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00007/2024 publicado no D.O de 2024-07-03, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 28/06/2024 a 28/07/2025. . Leia-se: Vigência: 28/06/2024 a 28/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 11/07/2024).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2024 - UASG 158198

Nº Processo: 23096.025421/2024-11.
Dispensa Nº 90007/2024. Contratante: CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS/UFCCG. Contratado: 08.293.706/0001-09 - PANIFICADORA MOREIRA LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços tipo coffee break e kit lanches para utilização em eventos institucionais, organizados pelo centro de ciências jurídicas e sociais-ufcg, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 09/07/2024 a 09/07/2025. Valor Total: R\$ 34.500,00. Data de Assinatura: 09/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/07/2024).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 - UASG 158719

Nº Processo: 1726/2024-40. Objeto: Registro de preços para aquisição de vidrarias. Total de Itens Licitados: 102. Edital: 12/07/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha S/n - Cidade Universitária, - Juazeiro do Norte/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/158719-5-90006-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/07/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

TIAGO DE ALENCAR VIANA
Pró-reitor de Administração

(SIASGnet - 10/07/2024) 158319-26449-2024NE800001

LEANDRO TARGINO PINHEIRO

